



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 01/2022.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

94/2022

PROTOCOLADO

Em:

03.03.2022

às 15:48

SECRETARIA

ALTERA O ARTIGO 113 §1º, 141 §2º, 166 INCISO III, A TABELA 02 E O MAPA 02, DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.406/20 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ART 1º - O Artigo 113º §1º da Lei Municipal nº 3.406/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Todas as edificações deverão respeitar em uma das laterais afastamento mínimo conforme Tabela 02 (Requisitos de ocupação do solo urbano), em anexo.

§1º O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção.

ART 2º O Artigo 141 §2º da Lei Municipal nº 3.406/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:

§ 2º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 12,00m (doze metros)



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ART 3º - O Artigo **166. Inciso III** da Lei Municipal nº **3.406/20**, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 166. As seções transversais das vias projetadas deverão obedecer aos seguintes requisitos desta Lei Complementar:

III- Vias Locais: 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado,

ART 4º - Altera o mapa 02 e tabela 02, do anexo 1 do perímetro e zoneamento urbano, em anexo.

§1º - A alteração requerida faz referência as chamadas **Zona Industrial Predominante – ZIP** -, e **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS** -, cuja área fica próxima ao lago do restaurante Chapão da Lagoa, trevo de acesso do Município, saída para o Município de Trindade do Sul-RS, área esta que terá uma utilidade ímpar e será de grande importância para o desenvolvimento municipal.

ART 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, 02 de março de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas a Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Nonoai-RS, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal, que altera os artigos 113, §1º, 141, §2º, 166, inciso III, bem como a tabela 02 e o mapa 02, do anexo da Lei Municipal nº 3.406/20 – que trata acerca do Plano Diretor do município de Nonoai-RS conforme a justificativa ora encaminhada a essa Casa Legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas.

As propostas ora apresentadas, além de complementar e aperfeiçoar a Lei do Plano Diretor em vigor, atende às prescrições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Orgânica Municipal.

De se ponderar ainda que, seguindo a terminologia da legalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, bem como dos atos atinentes aos primados a serem seguidos, no tocante ao trato dos assuntos em testilha, foram realizadas duas Audiências Públicas onde foram apresentadas as sugestões com clareza e transparência das ações, tendo sido feitos os devidos questionamentos e posterior aceitação por parte da Comissão constituída para tratar do tema, bem como o aceite de todos os participantes dos atos públicos.

Com esta adequação legislativa, o Município de Nonoai-RS passa atender, de maneira inequívoca, as regras legais contidas na legislação vigente acerca do tema, com o fito de fazer uso de todos os instrumentos pertinentes que regulam o uso e ocupação do solo urbano nos aspectos fundiários e construtivos, instrumentalizando o Poder Executivo para concretizar as políticas públicas municipais através do melhor aproveitamento, uso e ocupação do solo.

Este Plano Diretor prevê reunir a legislação necessária à organização municipal da administração de todo o seu território e do planejamento de seus usos, considerando, principalmente, auxiliar os cidadãos no processo de familiarização com a legislação, fato que desencadeará um conhecimento mais



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

aprofundado e claro das normas de uso e ocupação do solo por parte de toda a população.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar apresenta uma nova proposição para o uso e ocupação do solo no ambiente urbano de forma a minimizar conflitos entre distintas ocupações, com a incorporação de instrumentos urbanísticos que permitem um melhor manejo de questões afetas ao desenvolvimento integrado e sustentável do município, considerando aspectos ligados à infraestrutura fundiária, aspectos ambientais com relevância para as áreas de preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município.

O Projeto de Lei Complementar é estruturado a partir de uma visão que tem o ser humano como o eixo central de articulação das políticas públicas municipais e aborda a ocupação do território municipal de forma integrada.

Assim, a proposta de Plano Diretor vem fundamentada na importância da política municipal voltada ao desenvolvimento sustentável, à integração das áreas urbanas e rurais, ao uso de instrumentos de democratização do acesso ao uso da terra e da função social da cidade, bem como à gestão democrática da cidade e do Plano Diretor da cidade.

Acima disso, o Plano Diretor traz em si a ideia de constante atualização legislativa, já que se considera que a lei não é estabelecida como algo imutável, mas como uma diretriz estabelecida para proporcionar, acima de tudo, políticas públicas que possibilitem a dignidade do cidadão.

Portanto, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 02 de março de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal